

Proc. TC- 031.513/2010-7
Tomada de Contas Especial

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em face da execução parcial do objeto do Convênio 674/2001 (SIAFI 447022), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Porto Walter/AC, o qual objetivou a pavimentação de rua em tijolo maciço e a construção de um bueiro.

Manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, no sentido de rejeição das justificativas prestadas pela empresa ELO – Engenharia Comércio e Representação Ltda., visto que não lograram elidir a irregularidade atribuída à execução da obra.

Quanto ao ex-prefeito, Sr. Vanderley Messias Sales, propõe a unidade técnica que seja considerado revel, tendo em vista que, regularmente citado para apresentar alegações de defesa, manteve-se silente.

Ressalto, inicialmente, que a Secex-AC adotou todas as providências de sua alçada no sentido de promover a citação do responsável, seja por meio de ofício encaminhado ao endereço registrado no sistema CPF, seja por meio de edital, não tendo, contudo, logrado êxito.

Todavia, chamou-me atenção o fato de o endereço atribuído ao responsável no referido sistema ser muito semelhante ao endereço da Representação Administrativa do Município de Porto Walter/AC (peça 1 – p. 21 e 45). Em ambos os casos, trata-se da Rua (Avenida) Joaquim Távora, 666, no Município de Cruzeiro do Sul/AC, divergindo apenas quanto ao bairro (Centro, para o caso da representação, e “da Baixa”, para o caso do ex-prefeito).

Decidi por verificar, dentre as peças que compõem o presente processo, qual o endereço utilizado para notificação do responsável ainda na fase externa destes autos, bem como a eventual existência de outro endereço vinculado ao ex-gestor.

Verifiquei que na peça 1, páginas 129, 130, 236, 275 e 287, constam documentos de notificação do Sr. Vanderley Messias Sales, os quais fizeram uso do endereço “Avenida Joaquim Távora, 666, Bairro da Baixa, Cruzeiro do Sul/AC”.

Nada obstante, às páginas 74 e 83/84, peça 1, referentes a ações judiciais interpostas contra o ex-prefeito, há a informação de que o Sr. Vanderley seria “residente e domiciliado em Cruzeiro do Sul-Acre, podendo ser encontrado na Rua Virgílio Távora, 666 – Bairro da Baixa”. Esse endereço, inclusive, foi utilizado em notificação enviada pelo Ministério da Integração Nacional ao responsável (peça 1, página 120).

De sorte a procurar esclarecer a dúvida a respeito do correto endereço do Sr. Vanderley Messias Sales, minha Assessoria efetuou pesquisa junto aos sistemas do Tribunal, tendo constatado a existência de outros seis processos de tomada de contas especial instauradas contra o responsável:

- TC 023.445/2008-0 – o responsável foi considerado revel. Não foi possível identificar o endereço utilizado para fins de citação, mas, na comunicação do acórdão, utilizou-se a Rua Joaquim Távora;

- TC 023.437/2008-9 – o responsável não foi revel. Na instrução que constitui o documento 11, há referência à Rua Virgílio Távora. Não obstante, a citação foi feita para a Rua Joaquim Távora;

- TC 017.340/2005-9 – o responsável apresentou defesa. O ofício de citação foi enviado à Rua Virgílio Távora, e a notificação da decisão foi para a Rua Kalili Cameli s/nº, Centro, Porto Walter/AC. Não foi possível verificar a origem desse endereço a partir das informações constantes do e-tcu;

- TC 018.524/2005-0 – o responsável foi revel, mas apresentou recurso. Tanto a citação quanto a comunicação da decisão foram encaminhadas à Rua Virgílio Távora;

- TC 022.439/2009-8 – o responsável foi revel, sendo notificado no endereço à Rua Joaquim Távora;

- TC 011.465/2010-7 – o responsável foi revel. Embora existam documentos semelhantes aos existentes nestes autos, informando o endereço do Sr. Vanderley Messias Sales como sendo à Rua Virgílio Távora, as notificações foram feitas para a Rua Joaquim Távora.

A par dessas informações, observa-se que, praticamente em todos os casos em que as notificações foram remetidas à Rua Joaquim Távora, o responsável não apresentou defesa (TCs 023.445/2008-0, 022.439/2009-8 e 011.465/2010-7). Quando os ofícios foram remetidos à Rua Virgílio Távora, houve manifestação do Sr. Vanderley nos autos (TCs 017.340/2005-9 e 018.524/2005-0).

Em face do exposto, entendo que, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o processo deva ser restituído à unidade técnica, com vistas à nova citação do Sr. Vanderley Messias Sales, fazendo uso, inicialmente, do endereço à Rua Virgílio Távora, e, conforme o caso, o endereço da Rua Kalili Cameli, utilizado, no TC 017.340/2005-9, para notificação do responsável.

Não obstante a preliminar suscitada, caso Vossa Excelência entenda que a questão acima referenciada não justifique atuação adicional desta Corte, nos termos do art. 62, § 2º, do RI/TCU, manifesto-me, desde já, de acordo com o mérito da proposta de encaminhamento alvitrada pela unidade técnica, contida na peça 23 destes autos.

Ministério Público, em 25 de abril de 2012.

Lucas Rocha Furtado
Procurador-Geral